



BENFICA CARGAS E LOGÍSTICA L

CNPJ 02.038.280/0001-52

NIRE 35.214.575.089

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DE
SOCIEDADE LIMITADA PARA O DE SOCIEDADE ANÔNIMA

MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO, portuguesa, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RNE nº W-273.941-U e CPF nº 037.353.998-35, residente e domiciliada na Rua Montesquieu, nº 100, Jardim Vila Mariana, cidade de São Paulo/SP, CEP 04116-190;

ZÉLIA DE FIGUEIREDO FREITAS FUSO, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.980.509-8-SSP/SP e CPF nº 163.627.028-08, residente e domiciliada na Rua Agnaldo Manuel dos Santos, n.º 270, Chácara Klabim na cidade de São Paulo/SP, CEP 04116-250;

JOEL JOSÉ PAES DE FIGUEIREDO FREITAS, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 4.988.957-6-SSP/SP e CPF nº 757.933.778-91, residente e domiciliado na Rua Conde de Porto Alegre, nº 281, na cidade de Rio Grande/RS, CEP 96200-330;

MARILENE FREITAS CARREIRA, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG n.º 4.498.023-1 e CPF/MF n.º 143.496.328-40, residente e domiciliada na Al. Colômbia, n.º 751, Alphaville, na cidade de Barueri/SP, CEP 06470-010;

JOSÉ ROBERTO ALVES FREITAS, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 4.448.562-1 e CPF/MF n.º 683.597.308-06, residente e domiciliado na Rua Ubiracica, n.º 570, Jardim Boaçava na cidade de São Paulo/SP, CEP 05470-020;

ZAIRA DA CONCEIÇÃO GOMES FIGUEIREDO, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 2.454.996-4 e CPF/MF nº 163.624.398-30, residente e domiciliada na Rua Rafael Correia Sampaio, nº 81, Santo Antônio na cidade de São Caetano do Sul/SP, CEP 09530-435;

ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 8.885.129-1 e CPF/MF nº 916.467.668-49, residente e domiciliada na Rua Rafael Correia Sampaio, nº 81, Santo Antônio na cidade de São Caetano do Sul/SP, CEP 09530-435;

FÁTIMA GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS BRANDÃO, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 10.173.203-X e CPF/MF nº 053.521.688-24, residente e domiciliada na Rua Rafael Correia Sampaio, nº 81, Santo Antônio na cidade de São Caetano do Sul/SP, CEP 09530-435;

[Handwritten signature]

[Vertical column of handwritten signatures]

ÚNICOS sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de BENFICA CARGAS E LOGÍSTICA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 02.038.280/0001-52, com sua sede na Alameda Araguaia, nº 393, Santa Maria, São Caetano do Sul/SP, CEP 09.560-580, com contrato arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 16/07/1997 NIRE 35.214.575.089, e última alteração sob nº 156.980/20-4 em 05/05/2020, resolvem alterar o seu contrato social e transformar seu tipo jurídico para o de sociedade anônima de capital fechado mediante as seguintes cláusulas:

Artigo 1º: A sociedade passará a adotar o tipo jurídico de sociedade anônima sob a denominação social de BENFICA CARGAS E LOGÍSTICA S.A, permanecendo o mesmo patrimônio e corpo societário, tudo sem nenhuma solução de continuidade para os negócios e obrigações sociais.

Artigo 2º: Devido à alteração supra converte-se quotas sociais atualmente possuídas pelos sócios quotistas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Artigo 3º: Pela transformação do tipo jurídico de sociedade, para o de sociedade anônima, o capital social da companhia será composto pelo acervo da sociedade limitada transformada por este ato e os atuais quotistas, detentores de quotas de capital, passam a dispor das seguintes ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal:

Nome dos Acionistas	Nº de ações	Valor ações (R\$)	%
ZAIRA DA CONCEIÇÃO GOMES FIGUEIREDO	157.500	R\$ 157.500,00	25,0000%
ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS	26.250	R\$ 26.250,00	4,1667%
FÁTIMA GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS BRANDÃO	26.250	R\$ 26.250,00	4,1667%
JOEL JOSÉ PAES DE FIGUEIREDO FREITAS	70.000	R\$ 70.000,00	11,1111%
ZÉLIA DE FIGUEIREDO FREITAS FUSO	70.000	R\$ 70.000,00	11,1111%
MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO	70.000	R\$ 70.000,00	11,1111%
MARILENE FREITAS CARREIRA	105.000	R\$ 105.000,00	16,6667%
JOSE ROBERTO ALVES FREITAS	105.000	R\$ 105.000,00	16,6667%
TOTAL	630.000	R\$ 630.000,00	100%

Artigo 4º: A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por 8 (oito) membros e uma diretoria composta por 2 (dois) membros.

A. J. M. M.

[Handwritten signatures]

[Vertical handwritten signatures]

Artigo 5º: Diante da alteração do tipo jurídico da empresa, eleger-se-á o conselho de administração, após escrutínio restaram eleitos os seguintes membros:

CAIO FONTANA CORREA, brasileiro, casado, administrador, nascido em 10/09/1977, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.478.423-5 e CPF 282.511.858-31, residente e domiciliado na Rua Pedro Pomponazzi 405, apto 71 na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.115-000;

RAUL DUQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido em 18/04/1974, portador da Carteira de Identidade RG nº 24.119.031-9 e CPF 254.846.498-97, residente e domiciliado na Rua Cisplatina, 178 torre 01 Apto 152 na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.211-040;

PAULO NARCISO FUSO, brasileiro, casado, empresário, nascido em 18/03/1944, portador da Carteira de Identidade RG nº 03.557.375-2 e CPF número 034.613.278-91, residente e domiciliado à Alameda Araguaia, nº 381, Bairro Santa Maria, São Caetano do Sul / SP, CEP 09.560-580;

EDUARDO PALERMO DE FIGUEIREDO FREITAS, brasileiro, empresário, nascido em 07/04/1981, casado em comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 8063470374, SJS-RS, CPF nº 988.439.310-91, residente e domiciliado na Rua Doutor Nascimento, 431. Ap. 401. Bairro Centro, Cep: 96.200-300, Rio Grande/RS;

MARIA LUIZA FREITAS CARREIRA, brasileira, Casada em comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 09/08/1984, portadora da cédula de identidade RG 26.425.894-0, CPF 330.329.308-20, residente e domiciliada na Alameda Cores da Mata, 1973 - apartamento 13 B - Bairro Tamboré - Santana de Parnaíba/SP, Cep: 06.543-003;


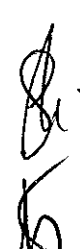



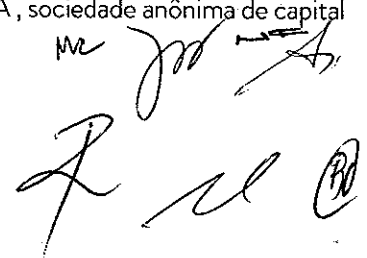
FÁTIMA GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS BRANDÃO, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 10.173.203-X e CPF/MF nº 053.521.688-24, residente e domiciliada na Rua Rafael Correia Sampaio, nº 81, Santo Antônio na cidade de São Caetano do Sul/SP, CEP 09.530-435;

GABRIEL NOGUEIRA SALUM, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 26/03/1981, portador da cédula de identidade RG n.º 5079802798 e CPF 825.156.110-87, residente e domiciliado na Rua Mario Antunes da Cunha, 511, Apto 1602-B, Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.690-400;

JOÃO CARLOS MERONI MIRANDA, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em 29/04/1964, portador da cédula de identidade nº 37218-8 CRC/RS e CPF 438.507.580-87, residente e domiciliado à Rua Capitão Pedro Werlang nº 554 Bairro Intercap, Porto Alegre/RS CEP 91.530-110.

§1º Neste ato CAIO FONTANA CORREA, RAUL DUQUE DOS SANTOS, PAULO NARCISO FUSO, EDUARDO PALERMO DE FIGUEIREDO FREITAS, MARIA LUIZA FREITAS CARREIRA, FÁTIMA GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS BRANDÃO, GABRIEL NOGUEIRA SALUM e JOÃO CARLOS MERONI MIRANDA, todos acima qualificados, tomam posse dos cargos no Conselho de Administração da BENFICA CARGAS E LOGÍSTICA S.A, sociedade anônima de capital



fechado regularmente constituída pelas leis brasileiras, inscrita no CNPJ nº 02.038.280/0001-52, para qual foi devidamente eleitos na Assembleia Geral Extraordinária, com todos os poderes e direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela Lei e pelo Estatuto Social da Companhia com mandato de 15 de junho de 2020 até 14 de junho 2022, cabendo reeleição e devendo permanecer no cargo até a investidura do sucessor se for o caso.

Em cumprimento ao disposto do §4º do art. 147 da Lei Nº 6404/76, os membros do Conselho de Administração ora empossado DECLARAM sob as penas da lei:

(I) que indica para do §2º do art. 149 da Lei Nº 6404/76 como seu domicílio nos quais receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no endereço sito à Alameda Araguaia, nº 393, Santa Maria, São Caetano do Sul/SP, CEP 09.560-580;

(II) que não estão impedidos por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou pena de crime que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei 6404/76;

(III) DECLARAM ainda não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal.

Artigo 6º: Fixou-se a remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração em um salário mínimo nacional, cujo montante será distribuído entre os seus membros, de comum acordo.

Artigo 7º: O prazo de gestão dos membros do conselho de administração será de 2 (dois) anos com mandato 15 de junho de 2020 até 14 de junho 2022, cabendo reeleição e devendo permanecer no cargo até a investidura do sucessor se for o caso.

Artigo 8º: Já cientes da nomeação do Conselho de Administração, os seus membros resolvem eleger como Conselheiro Presidente, o Sr. PAULO NARCISO FUSO.

Artigo 9º: Já cientes da nomeação do Conselho de Administração, os seus membros elegeram neste ato os membros da diretoria que será composto por:

CAIO FONTANA CORREA, brasileiro, casado, administrador, nascido em 10/09/1977, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.478.423-5 e CPF 282.511.858-31, residente e domiciliado na Rua Pedro Pomponazzi 405, apto 71 na cidade de São Paulo/SP, CEP 04115-000 que exercerá o cargo de Diretor de Operações e

RAUL DUQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido em 18/04/1974, portador da Carteira de Identidade RG nº 24.119.031-9 e CPF 254.846.498-97, residente e domiciliado na Rua Cisplatina, 178 torre 01 Apto 152 na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04211-040 que exercerá o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro.

Artigo 10º: Declaram os membros da diretoria que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro

MC → Jm A.

nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Artigo 11º: Em cumprimento ao disposto do §4º do art. 147 da Lei Nº 6.404/76, os membros da diretoria ora empossados, acima eleitos e qualificados, DECLARAM sob as penas da lei:

(I) que indica para do §2º do art. 149 da Lei Nº 6.404/76 como seu domicílio nos quais receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no endereço sito à Alameda Araguaia, nº 393, Santa Maria, São Caetano do Sul/SP, CEP 09.560-580;

(II) que não estão impedidos por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou pena de crime que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei 6.404/76;

(III) DECLARAM ainda não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal.

Artigo 12º: O prazo de gestão dos membros da diretoria será de 3 (três) anos com mandato 15 de junho de 2020 até 14 de junho 2023, cabendo reeleição e devendo permanecer no cargo até a investidura do sucessor se for o caso.

Artigo 13º: A remuneração de cada um dos membros da diretoria em um salário mínimo nacional ao mês.

Artigo 14º: A sociedade passará a ser regida por estatuto social transcrito abaixo:

BENFICA CARGAS E LOGÍSTICA S.A

CNPJ 02.038.280/0001-52

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1 - Sob a denominação de BENFICA CARGAS E LOGÍSTICA S.A, CNPJ 02.038.280/0001-52 é constituída uma sociedade por ações de capital fechado, que reger-se-á pelo presente Estatuto Social, nos termos da lei n.º 6.404/76 e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

Artigo 2 - A sociedade terá a sua sede à Alameda Araguaia, nº 393, Bairro Santa Maria, São Caetano do Sul/SP, CEP 09.560-580, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3 - A sociedade tem como objeto as atividades de transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, agenciamento de cargas aéreas e atividades correlatas, cargas rodoviárias e marítimas e a operação de transporte modal - OTM,

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures and initials at the bottom]

envolvendo a organização do transporte de carga nacional e internacional por mais de uma modalidade.

Artigo 4 - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5 - O capital social é de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), dividido em 630.000 (seiscentos e trinta mil) ações ordinárias, sem valor nominal.

§ 1º - As ações preferenciais não terão direito de voto;

Artigo 6 - A Companhia está autorizada a emitir ações preferenciais, sem valor nominal e sem direito a voto, respeitando o limite legal de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Artigo 7 - Cada 01 (uma) das ações ordinárias em que se divide o capital social dará direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Artigo 8 - É facultado ao acionista vender, no todo ou em parte, satisfeitas as exigências legais, suas ações nominativas. Cabe, entretanto, aos demais o direito de preferência na respectiva aquisição.

§ Único. O direito de preferência previsto no caput deste artigo obedecerá às seguintes formalidades:

- i. O acionista deverá comunicar por escrito à companhia a sua intenção, especificando a quantidade, preço e condições que deseja vender;
- ii. A contar da data da entrada da comunicação à companhia, o acionista concederá um prazo de 90 (noventa) dias para que os demais exerçam o direito de preferência na aquisição de ações;
- iii. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação, a companhia deverá expedir correspondência a todos os demais acionistas comunicando a oferta apresentada e respectivas condições, devendo os acionistas interessados na aquisição das ações pronunciar-se por escrito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação feita pela companhia;
- iv. Caso mais de um acionista resolva exercer o direito de preferência, estes deverão observar a divisão igualitária das ações oferecidas.

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature

Vertical column of handwritten signatures

- v. Decorrido o referido prazo e não havendo interesse da companhia e dos demais acionistas em adquirir as ações ofertadas, fica este livre para vendê-las a terceiros, por preço nunca inferior aquele oferecido a sociedade e aos acionistas, de desde que o pretendente seja legalmente apto e capaz e que não esteja incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeça de exercer atividades mercantis.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO III.I. - REGRAS GERAIS

Artigo 9 - A administração da Companhia compete ao conselho de administração e à diretoria.

Artigo 10 - Os membros do conselho de administração e da diretoria devem ser investidos nos respectivos cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiverem sido eleitos, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11 - A assembleia geral fixará, de forma individual ou global, a remuneração dos administradores e dos membros do conselho de administração. Havendo a fixação de forma global, caberá ao conselho de administração definir os valores a serem pagos individualmente. Caberá também ao conselho de administração distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela assembleia geral.

Artigo 12 - No desempenho de suas funções e como parâmetro do cumprimento de seus deveres e responsabilidades legais, os órgãos da administração da Companhia deverão se pautar estritamente pela observância dos seguintes princípios e diretrizes, sem prejuízo de outros que venham a ser aprovados pelo conselho de administração:

- (a) a administração da Companhia será desempenhada de forma profissional, alinhada com o interesse dos acionistas, porém sem vinculação ao interesse particular de qualquer acionista ou Grupo de Acionistas individualmente considerado;
- (b) os poderes conferidos aos órgãos da administração por este Estatuto Social, em especial aqueles que digam respeito às normas para indicação dos candidatos ao conselho de administração serão exercidos em estrita consonância com o melhor interesse da Companhia, dos seus acionistas como um todo e com os demais princípios aqui estabelecidos;

SEÇÃO III.II. - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - O conselho de administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos (podendo ser eleitos suplentes), todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 14 - Dos membros do conselho de administração, no mínimo 02 (dois) deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na ata da assembleia geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo art. 141, §§ 4º e 5º e Art. 239 da Lei das Sociedades por Ações.

§1º. Caracteriza-se, para fins deste Estatuto Social, como "Conselheiro Independente", aquele que: (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia; (ii) não for Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não for ou não tiver sido, nos últimos 3 anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não tiver sido, nos últimos 3 anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) possuir conhecimento, notoriamente reconhecido pelos demais membros do conselho de administração, em temas relacionados com interesse da Companhia, tais como Ciências Contábeis, Finanças, Economia, Ciências Jurídicas, de modo que sua atuação possa qualificar atuação do conselho de administração;

§2º. Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados na mesma pessoa.

Artigo 15 - O conselho de administração terá um presidente, que será eleito por maioria dos votos dos conselheiros efetivos. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais conselheiros vierem a designar.

§1º. Nos termos do Artigo 150, da Lei das Sociedades por Ações, em caso de vacância de membro efetivo do conselho de administração que não resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado em assembleia geral, os membros remanescentes do conselho de administração poderão (i) nomear um substituto, o qual permanecerá no cargo até a primeira assembleia geral que se realizar após aquela data, ocasião em que esta elegerá o novo conselheiro para completar o mandato; ou (ii) optar por deixar vago o cargo

do membro vacante. A vacância de um Conselheiro Independente somente poderá ser suprida por outro Conselheiro Independente.

§2º. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do conselho de administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, assembleia geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

§3º. Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de cinco reuniões consecutivas.

§4º. Observado o disposto no caput deste Artigo quanto ao presidente, em caso de ausência temporária de membros do conselho de administração, estes serão substituídos por outro conselheiro indicado pelo conselheiro ausente, munido de procuração com poderes específicos. Nesta última hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente. A ausência de um Conselheiro Independente somente poderá ser suprida por outro Conselheiro Independente.

Artigo 16 - O conselho de administração reunir-se-á pelo menos trimestralmente. As reuniões do conselho de administração são convocadas pelo presidente, ou por pelo menos 2 conselheiros efetivos, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do conselho de administração serão convocadas com no mínimo 5 dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do conselho de administração.

Artigo 17 - O quórum de instalação das reuniões do conselho de administração será de 4 membros. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao presidente, além do seu voto pessoal, o voto de desempate.

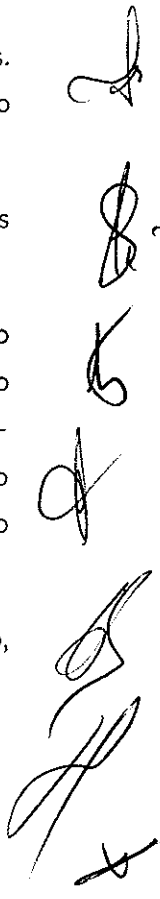
§1º. As decisões do conselho de administração constarão de ata que será assinada pelos conselheiros presentes à reunião.

§2º. Os conselheiros poderão participar das reuniões do conselho de administração por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

§3º. O diretor presidente deverá comparecer a todas as reuniões do conselho de administração, prestando os esclarecimentos que forem necessários.

MC 

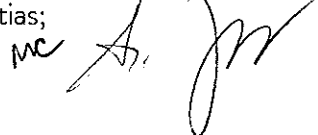






Artigo 18 - Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei e por este Estatuto Social:

- a. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b. definir as diretrizes estratégicas que devem nortear a elaboração do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia, a serem elaborados pela diretoria;
- c. aprovar o orçamento anual operacional e o plano de negócios da Companhia, bem como quaisquer eventuais alterações dos mesmos (sendo certo que, enquanto não for aprovado novo orçamento ou plano, o orçamento ou plano previamente aprovado prevalecerá);
- d. atribuir, do montante global da remuneração fixada pela assembleia geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração e do conselho de administração;
- e. indicar chapa para a eleição do conselho de administração;
- f. eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social e garantindo que os cargos sejam sempre ocupados por pessoas preparadas, familiarizadas com as atividades da Companhia e de suas controladas, e aptas a implementar seus planos de negócios, seus objetivos de longo prazo, e a garantir a continuidade da Companhia;
- g. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- h. fixar os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) dos administradores e dos ocupantes de cargos de direção da Companhia;
- i. convocar a assembleia geral;
- j. submeter à assembleia geral proposta de alteração deste Estatuto Social;
- k. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria, bem como autorizar a distribuição de dividendos intermediários;
- l. atribuir aos administradores da Companhia a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, incluindo balanços intermediários, respeitadas as limitações e disposições estatutárias e legais;
- m. autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia;
- n. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- o. deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição até o limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão;
- p. deliberar sobre a emissão de debêntures de quaisquer espécies e características e com quaisquer garantias;



- q. aprovar os negócios ou contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus acionistas e/ou administradores, bem como entre a Companhia e os sócios controladores, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia, exceto se previsto no orçamento anual ou no plano de negócios então em vigor;
- r. autorizar a aquisição, alienação, transferência, cessão, oneração ou outra forma de disposição, a qualquer título de parte substancial do ativo não-circulante da Companhia, como tal entendendo-se o conjunto de ativos da Companhia sobre os quais a sua atividade está baseada;
- s. deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial.

SEÇÃO III.III. – DIRETORIA

Artigo 19 - A diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 20 - A diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do diretor presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais ou estratégicos.

Parágrafo Único. A reunião da diretoria instalar-se-á com a presença de diretores que representem a maioria dos membros da diretoria.

Artigo 21 - Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao conselho de administração eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

Artigo 22 - A diretoria é composta por 2 (dois) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo conselho de administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 23 - Os diretores da Companhia adotarão as designações de diretor de operações e diretor administrativo e financeiro.

Artigo 24 - Compete ao diretor de operações:

- (a) submeter à aprovação do conselho de administração os planos de trabalho e orçamento anuais e/ou quinquenais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

[Handwritten signatures and initials]

- (b) submeter à apreciação da assembleia geral, após manifestação do conselho de administração, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, responsabilizando-se pelo seu conteúdo;
- (c) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, com base na orientação geral do conselho de administração;
- (d) estabelecer os critérios para a execução das deliberações da assembleia geral e do conselho de administração, com a participação dos demais diretores;
- (e) coordenar e superintender as atividades da diretoria, convocando e presidindo suas reuniões;
- (f) comparecer às reuniões do conselho de administração e da assembleia geral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
- (g) representar a Companhia perante acionistas, investidores, clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem; e
- (h) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, assim como demais atribuições que lhe forem conferidas pelo conselho de administração.

Artigo 25 - Compete ao diretor administrativo e financeiro:

- (a) responder pelo controle e gestão orçamentária da Companhia, acompanhando indicadores e analisando relatórios para consolidação do orçamento, visando garantir o alcance das metas de orçamento e prover informações gerenciais de qualidade;
- (b) submeter à apreciação da assembleia geral, após manifestação do conselho de administração, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, responsabilizando-se pelo seu conteúdo;
- (c) assegurar que a área de Controladoria, envolvendo o controle de gestão e de custos, forneça indicadores para tomadas de decisões, detectando fatores que possam influir nos resultados da Companhia;
- (d) responder pelo controle do fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos, visando maximizar o resultado financeiro, dentro dos níveis de risco previamente estabelecidos pela Companhia;
- (e) assegurar a eficiência no controle das operações de financiamentos bancários dos clientes (repassse bancário) no menor prazo possível, responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e supervisão dos procedimentos;
- (f) realizar estudos de viabilidade de investimentos em novos negócios, fusões e aquisições, com o objetivo de suportar a tomada de decisões;

85

86

vc
to jr

Zu @ B

H

h

h

h

h

h

- (g) assegurar a correta gestão dos recursos financeiros da Companhia, assim como a relação entre ativos e passivos, através da análise do risco de variação do custo do passivo, a fim de garantir a saúde financeira da Companhia;
- (h) definir estratégias e diretrizes para a Companhia, através do planejamento anual das ações e elaboração do orçamento, em conjunto com os demais diretores, visando o alcance das metas estabelecidas pela Companhia;
- (i) participar das reuniões de diretoria para tomar decisões e definir estratégias, visando ao desenvolvimento e sucesso da Companhia; e
- (j) representar a Companhia perante acionistas, investidores, clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem.
- (k) promover o desenvolvimento das atividades da Companhia, observado seu objeto social, em complementação às atividades dos demais diretores;
- (l) coordenar as atividades da Companhia e de suas controladas, observadas as funções e responsabilidades dos demais diretores;
- (m) coordenar a atuação de sua área e responsabilidades específicas com a dos demais diretores;
- (n) garantir a execução de projetos, através do planejamento, gestão e acompanhamento das obras, com objetivo de garantir o cumprimento do cronograma físico e financeiro, assegurando o padrão de qualidade estabelecido pela Companhia e dentro das diretrizes ambientais regulamentadas;
- (o) captar e desenvolver negócios, por meio da identificação, estudos de mercado e inteligência competitiva e prospecção de mercado, com o objetivo de manter a competitividade e lucratividade da Companhia.

Artigo 26 - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura dos dois diretores.

§1º. A Companhia poderá ser representada isoladamente por apenas um Diretor ou procurador com poderes específicos, na prática dos seguintes atos:

- (a) para fins de citação ou notificação judicial, prestação de depoimento pessoal ou representação da Companhia em juízo e em processos administrativos;
- (b) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; e
- (c) prática de atos de rotina administrativa, inclusive perante órgãos públicos, municipais, estaduais, federais e do Distrito Federal, ambientais, instituições financeiras, sociedades de economia mista, autarquias, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Receita

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signature on the left margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom right]

Federal, Caixa Econômica Federal, Caixa Seguros, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza, e cartórios em geral.

§2º. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por quaisquer dois diretores, estabelecendo os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 2 (dois) anos.

§3º. O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

CAPITULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com instalação e atribuições previstas na Lei 6.404/76, o qual será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 28 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia que os eleger.

Artigo 29 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Artigo 30 - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os conferidos por lei.

CAPITULO V - DA ASSEMBLÉIA

Artigo 31 - A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, com a competência definida em Lei e neste Estatuto Social, reunir-se-á na sua sede social, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 32 - O Presidente da Assembleia Geral será um dos diretores da sociedade, que convidará um ou dois dos acionistas presentes para servir de Secretários, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

§
A

ne An jm

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the bottom right and several smaller ones above it.

Artigo 33 - A convocação da Assembleia Geral será feita através de anúncios publicados pela imprensa, conforme determina a lei, deles constando a ordem do dia e o data, hora e local da reunião.

Artigo 34 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 35 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em Lei:

- (a) deliberar sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo;
- (b) eleger e destituir membros da Diretoria;
- (c) fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como os membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (d) alterar o Estatuto Social;
- (e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade da Companhia;
- (f) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (g) resolver casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76.

CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 36 - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37 - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras na forma prescrita em lei, observando as normas então vigentes.

Artigo 38 - Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, serão destinados 5% (cinco por cento), antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da Reserva Legal, nos termos da Lei n.º 6.404/76, e o saldo ficará a disposição da Assembleia Geral que estudara e deliberará sobre sua destinação.

Artigo 39 - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

CAPITULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 40 - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo a Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

CAPÍTULO VIII - DAS OMISSÕES

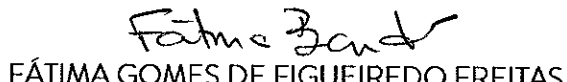
Artigo 41 - Os casos omissões no presente Estatuto serão regulados pela legislação pertinente.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

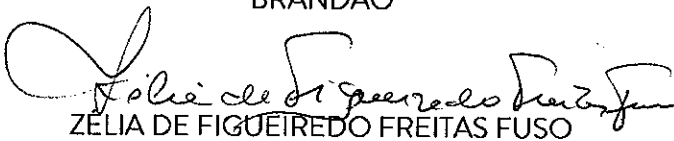
São Caetano do Sul, 15 de junho de 2020.


ZAIRA DA CONCEIÇÃO GOMES
FIGUEIREDO


ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO
FREITAS


FÁTIMA GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS
BRANDÃO


JOEL JOSÉ PAES DE FIGUEIREDO FREITAS


ZÉLIA DE FIGUEIREDO FREITAS FUSO


MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS
CALLEGARO


MARILENE FREITAS CARREIRA

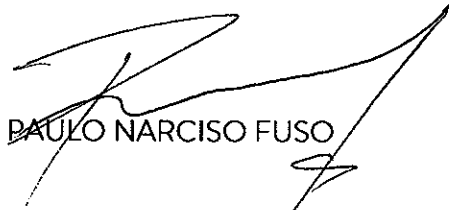

JOSE ROBERTO ALVES FREITAS

MC

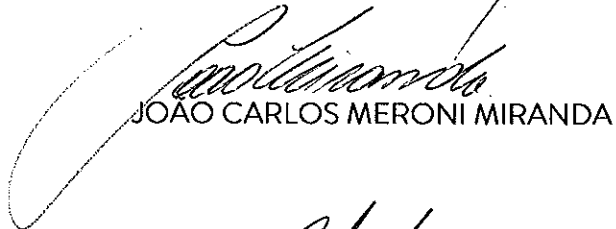



CAIO FONTANA CORREA


RAUL DUQUE DOS SANTOS

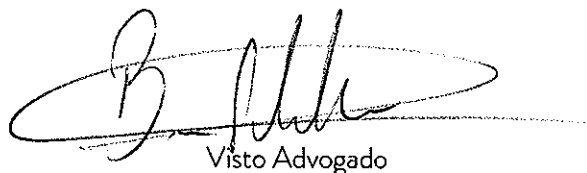

PAULO NARCISO FUSO


GABRIEL NOGUEIRA SALUM


JOAO CARLOS MERONI MIRANDA


EDUARDO PALERMO DE FIGUEIREDO
FREITAS

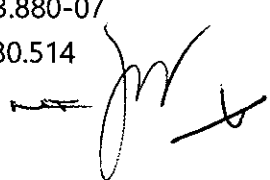

MARIA LUIZA FREITAS CARREIRA,




Visto Advogado

Bruno Possebon Carvalho

CPF 008.373.880-07



OAB/RS 80.514




SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A

GISELA SIMIEMA GESCHIN
SECRETARIA GERAL

3530055707-7




SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

GISELA SIMIEMA GESCHIN
SECRETARIA GERAL

404.522/20-8



JUCESP
SECRETARIA GERAL

JUCESP
01 OUT 2020

BENFICA CARGAS E LOGÍSTICA S.A

CNPJ 02.038.280/0001-52

RELAÇÃO DE ACIONISTAS

Devido à transformação do tipo jurídico da BENFICA CARGAS E LOGÍSTICA sociedade anônima, resta a seguinte listagem de acionistas ordinários.

Nome, Qualificação e Domicílio	Número de Ações	Valor Total da Subscrição R\$	Importância Realizada
ZAIRA DA CONCEIÇÃO GOMES FIGUEIREDO, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 2.454.996-4 e CPF/MF nº 163.624.398-30, residente e domiciliada na Rua Rafael Correia Sampaio, nº 81, Santo Antônio na cidade de São Caetano do Sul/SP, CEP 09530-435;	157.500	R\$ 157.500,00	R\$ 157.500,00
ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 8.885.129-1 e CPF/MF nº 916.467.668-49, residente e domiciliada na Rua Rafael Correia Sampaio, nº 81, Santo Antônio na cidade de São Caetano do Sul/SP, CEP 09530-435;	26.250	R\$ 26.250,00	R\$ 26.250,00
FÁTIMA GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS BRANDÃO, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 10.173.203-X e CPF/MF nº 053.521.688-24, residente e domiciliada na Rua Rafael Correia Sampaio, nº 81, Santo Antônio na cidade de São Caetano do Sul/SP, CEP 09530-435;	26.250	R\$ 26.250,00	R\$ 26.250,00
JOEL JOSÉ PAES DE FIGUEIREDO FREITAS, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 4.988.957-6-SSP/SP e CPF nº 757.933.778-9, residente e domiciliado na Rua Conde de Porto Alegre, nº 281, na cidade de Rio Grande/RS, CEP 96200-330;	70.000	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00

Handwritten initials/signature on the left margin.

Handwritten signatures and initials on the right margin.

ZÉLIA DE FIGUEIREDO FREITAS FUSO, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.980.509-8-SSP/SP e CPF n.º 163.627.028-08, residente e domiciliada na Rua Agnaldo Manuel dos Santos, n.º 270, Chácara Klabim na cidade de São Paulo/SP, CEP 04116-250;	70.000	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO, portuguesa, casada, advogada, portadora da cédula-de identidade RNE n.º W-273.941-U e CPF n.º 037.353.998-35, residente e domiciliada na Rua Montesquieu, n.º 100, Jardim Vila Mariana, cidade de São Paulo/SP, CEP 04116-190;	70.000	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
MARILENE FREITAS CARREIRA, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG n.º 4.498.023-1 e CPF/MF n.º 143.496.328-40, residente e domiciliada na Al. Colômbia, n.º 751, Alphaville, na cidade de Barueri/SP, CEP 06470-010;	105.000	R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00
JOSÉ ROBERTO ALVES FREITAS, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 4.448.562-1 e CPF/MF n.º 683.597.308-06, residente e domiciliado na Rua Ubiracica, n.º 570, Jardim Boaçava na cidade de São Paulo/SP, CEP 05470-020.	105.000	R\$105.000,00	R\$105.000,00
TOTAL	630.000	R\$ 630.000,00	R\$ 630.000,00

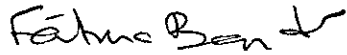
São Caetano do Sul, 15 de junho de 2020.

Zaira da Conceição Gomes Figueiredo
 ZAIRA DA CONCEIÇÃO GOMES
 FIGUEIREDO
 Acionista

Elizabeth Gomes de Figueiredo Freitas
 ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO
 FREITAS
 Acionista

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]

01 10 20



FÁTIMA GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS
BRANDÃO
Acionista



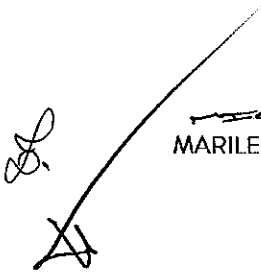
JOEL JOSÉ PAES DE FIGUEIREDO FREITAS
Acionista



ZÉLIA DE FIGUEIREDO FREITAS FUSO
Acionista



MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS
CALLEGARO
Acionista



MARILENE FREITAS CARREIRA
Acionista



JOSE ROBERTO ALVES FREITAS
Acionista

